



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO À FL3: de 10/07/2020

L E I Nº 04/20

DO LIVRO DE LEIS, alocado nº 09/20 de 10/07/2020

[Assinatura]
SECRETÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no exterior;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes:

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS.

ART. 3º - O FNAS será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE TRACUNHAÉM/PE

Tribunal: TAMBELÁ REGISTROS DE CARVALHO - TAMBELÁ - CARVALHO nº 2020/03/0001460

Av. Oscar Cardoso Vaz, nº 124, Centro, Tracunhaém/PE, CEP: 55.805-000 - Telefone: (011) 99971-5070

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

EXIBIDA NESTAS NOTÍAS. EM TESTE DA VERDADE. DOU FE

SEL O 0150234.4HY02202002.00320 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM

www.tipe.jus.br/validadigital



ALESSANDRA PRISCILLA VIEIRA DE LUCENA FERREIRA LOPES - ESCRIVENTE
Emp. Nº: 3.17.11. Nº 030. FERN. Nº 024. FUNBEG. Nº 027. TRAC. Nº 070. SÍMBO. Nº 030. TAMB. Nº 4.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO À FLS: *deversis*

deversis

4/96 de 04/07/96

SECRETARIO

pal de Assistência Social - FNAS - constará do plano direto do município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS integrará o Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;-

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CNAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - As despesas com implantação do Fundo Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Ação Social, do orçamento em vi

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE TRACUNHAEM/PE
Tribuna Bela, PAVILÃO REGINA RAYOS DE CARVALHO - TABELA - CIPARPE nº 20.206.410001-00
Av. Des. Carlos Vaz, nº 194, Centro, Tracunhaem/PE, CEP: 55400-000 - Telefone: (61) 39871-2678

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTE.
TRACUNHAEM, 28/02/2020 10:27:30
SELO 0150234.YCH82202002.00221 CONSULTAR A AUTENTICIDADE EM www.tfo.jus.br/autenticidade

ALESSANDRA PRISCYLLA VIEIRA DE LUCENA FERREIRA LOPES - ESCRIVENTE
E-mail: 04.417.72.18@025.ferrn.pe.gov.br - Fone: 044.FUNDECO.05.007.1000 - Fone: 044.FUNDECO.05.007.1000





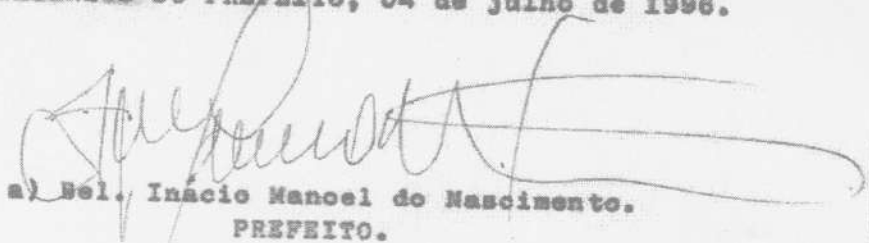
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
GABINETE DO PREFEITO

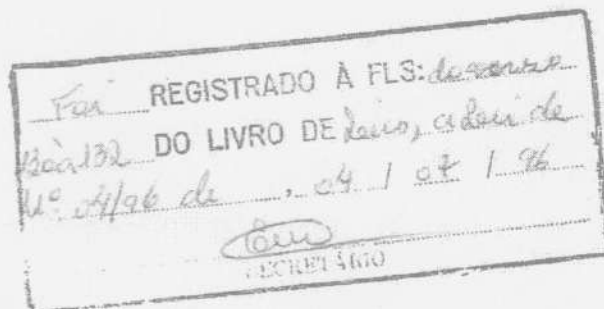
vigor.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 1996.


a) **Bel. Inácio Manoel do Nascimento.**
PREFEITO.

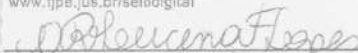


SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE TRACUNHAÉM / PE

Titular: Bela. PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO - TABELIÁ - CNPJ/MF nº 29.296.518/0001-80
Av. Des. Carlos Vaz, nº 424, Centro, Tracunhaém/PE, CEP: 55.805-000 - Telefone: (81) 99971-2570

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, TRACUNHAÉM, 28/02/2020 10:27:30
SELO 0150234.UVH02202002.00322 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tps.us.br/setodigital





ALESSANDRA PRISCYLLA VIEIRA DE LUCENA FERREIRA LOPES - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 3,17 T.J.: R\$ 0,35 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,07 TSNR: R\$ 0,70 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 4,33

